LEI 489/97

INCLUI PROGRAMA DE TRABALHO NA LEI ORÇAMENTARIA Nº 471/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Orçamentária nº 471/97, anexo 6 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - o programa de trabalho abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - ANEXO 6

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
16.915321.27	Conclusão das Obra da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Canário	7.000,00		7.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao dispositivo no artigo no anterior, fica anulada parcialmente a dotação orçamentária abaixo descriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

06.600.10.07.0211.18	4.1.1.0.0614	7.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
EM, 06 DE MAIO DE 1997

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário
Em, 06 de Maio de 1997

SÉRGIO R. MASUCCI - Chefe de Gabinete